



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1500- 8 Pág(s)

[www.guamiranga.pr.gov.br](http://www.guamiranga.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### Lei Nº. 869/2019

**Súmula:** “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de GUAMIRANGA, para o exercício de 2020”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guamiranga, por seus representantes, votou e aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

#### LEI:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de GUAMIRANGA, para o exercício de 2020 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 42.894.718,00 (quarenta e dois milhões, oitocentos noventa e quatro mil, setecentos e dezoito reais), discriminados pelos anexos constantes desta Lei.

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

<b>Receitas</b>	<b>34.224.858,00</b>
<b>Correntes.....</b>	
Receita Tributária.....	1.864.813,00
Receita de Contribuições.....	1.741.977,00
Receita Patrimonial.....	3.736.088,00
Receitas de Serviços.....	118.793,00
Transferências	30.981.103,00
Correntes.....	
Outras Receitas Correntes.....	7.816,00
REDUTORAS FUNDEB.....	-4.225.732,00
<b>Receitas de Capital.....</b>	<b>8.590.000,00</b>
Operações de Crédito.....	8.420.000,00
<b>Transferências de Capital.....</b>	<b>170.000,00</b>
<b>TOTAL.....</b>	<b>42.894.718,00</b>

#### SEÇÃO II

#### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 3º** - As despesas do orçamento fiscal ficam fixadas em R\$ 42.894.718,00 (quarenta e dois milhões, oitocentos noventa e quatro mil, setecentos e dezoito reais), distribuídos da seguinte forma:

I – Executivo Municipal .....	36.298.848,00
II – Legislativo Municipal .....	1.272.000,00
III – Fundo de Previdência.....	5.323.870,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>42.894.718,00</b>

**Parágrafo único** - O resumo da despesa está demonstrado na forma do que dispõe o anexo I e no Demonstrativo do Orçamento Analítico.

#### SEÇÃO III DAS CORREÇÕES DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4º** - As receitas estão estimadas e as despesas fixadas segundo o executado nos dois exercícios anteriores mais a previsão do exercício atual projetados com o índice de inflação vigente para os próximos três anos.

**§ 1º** - Os valores da receita e da despesa poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.

**§ 2º** - O Poder Executivo, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, cópia do orçamento anual atualizado.

#### SEÇÃO IV DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E AJUSTES NAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**Art. 5º** - Em cumprimento ao disposto no Art. 5º, Inciso I da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei LRF, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, anexo integrante desta Lei, demonstra a compatibilidade com os programas no Plano Plurianual e os objetivos e metas fiscais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º** - Conforme disposição em quadros próprios da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não deverá ocorrer no exercício financeiro de 2020, as situações previstas e constantes no Art. 5º, Inciso II da LC nº 101/2000.

**Art. 7º** - A despesa fixada é desdobrada por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especial e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme os anexos 02 e 06 integrantes desta lei, de acordo com o Art. 9º da LDO 2020.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1500- 8 Pág(s)

[www.guamiranga.pr.gov.br](http://www.guamiranga.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 8º** - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, integrados em Unidades Orçamentárias nos anexos desta Lei, segundo os termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

**I - Do Fundo Municipal de Saúde**, criado pela Lei Municipal nº. 05 de 19/03/1997, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2020 em R\$ 8.506.282,25 (oito milhões, quinhentos e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte cinco centavos).

**II - Do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, criado pela Lei Municipal nº 17 de 28/08/1997 que fixa a sua despesa para o exercício de 2020 na importância de R\$ 1.298.155,00 (Um milhão, duzentos e noventa e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais)1

**III - Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, criado pela Lei Municipal n.º 39 de 11/05/1998, que fixa a sua despesa para o exercício de 2020 em R\$255.800,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).

**Art. 9º** - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo de Previdência Municipal de Guamiranga - FUNPREV, criado pela Lei Municipal nº 126 de 30/10/2001, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2020 em R\$ 5.323.800,00 (Cinco milhões, trezentos e vinte e três mil e oitocentos reais).

**Art. 10-** O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº. 4320, de 17/03/1964, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município:

**I** - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive no Fundo de Previdência Municipal de Guamiranga, na forma do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, desde que existam recursos disponíveis;

**a)** a abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos resultantes de Cancelamento Parcial ou Total de Dotação Orçamentária ou de Créditos Adicionais fica limitada ao máximo de 5,00% (cinco por cento) do total da despesa fixada para o Poder Executivo e do total da despesa fixada para o Fundo de Previdência Municipal de Guamiranga.

**b)** a abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior fica limitada ao total do recurso disponível de cada fonte de recurso, obedecendo-se a vinculação da despesa com a respectiva fonte ficando este excluído do limite.

**c)** a abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação do Exercício de cada fonte de recurso fica limitada ao total de sua ocorrência, obedecendo-se a vinculação da despesa com a respectiva fonte.

**II** - Realizar a contenção da despesa na forma do Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação das despesas, exceto nas áreas de educação, saúde, assistência social e do pagamento da dívida pública.

**III** - Utilizar o valor de R\$ 631.471,76 (seiscentos e trinta e um mil e quatrocentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos) de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recursos para créditos orçamentários adicionais a partir de 1º de novembro de 2020.

**Art. 11** - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, tanto para o executivo quanto para o legislativo:

**I** - Remanejamento de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

**II** - Remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculadas dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**III** - Recursos de programação efetuados dentro da mesma secretária, unidade orçamentária e fonte de recurso.

**Art. 12** - Não será computado para efeito do disposto na alínea "a", do Inciso I, do artigo 10 desta Lei:

**I** - Os créditos adicionais suplementares abertos com recursos do excesso de arrecadação das fontes



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1500- 8 Pág(s)

[www.guamiranga.pr.gov.br](http://www.guamiranga.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

vinculadas e/ou livres, na forma do Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64;

**II** - Os créditos adicionais suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, na forma do Art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/64;

**III** - Os créditos adicionais suplementares abertos do elemento 31.90.00.00 e 31.91.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais;

**IV** - Os créditos adicionais suplementares abertos com recursos de Operação de Crédito.

**Art. 13** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no Art. 10, Inciso I, alínea "a", através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

**Art. 14** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, através da limitação de empenho, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 15** - Executivo Municipal reserva nesta lei 1.2% do valor da receita líquida do exercício anterior, valor este de R\$ 21.049.058,79, para o cumprimento de eventuais emendas individuais ou coletivas, de execução obrigatória previstas no Art. 92-A da Lei Orgânica Municipal na importância de R\$ 252.588,71 (duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos).

**§ 1º** - Fica destinado o valor correspondente a R\$126.294,36 para a Secretaria Municipal de Saúde, para compra de **um veículo** (Tipo VAN com 15 lugares).

**§ 2º** - Fica destinado o valor correspondente a R\$126.294,35 para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para construção de 350 m de calçamento com pedras irregulares (no distrito de Água Branca, entre a Escola Municipal de Água Branca e a Igreja Católica do Divino).

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de dezembro de 2019.

Angelo Machado do Nascimento  
Prefeito Municipal de Guamiranga

### Portaria Nº. 279/2019

**Súmula:** Dispõe sobre nomear médicos para realização de perícia em servidor público e da outras providencias.

O Senhor **Angelo Machado do Nascimento**, Prefeito Municipal de Guamiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº139/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

### RESOLVE:

**I** - Nomear o Médico: **Dr. Ariel Roberto Komnitski**, inscrito no CRM sob o nº 10014/PR e a **Drª. Ana Raquel Arruda Ramalho Goes Schmidt**, inscrita no CRM sob o n.º 24185/PR, para fins especiais, que seja realizada uma perícia na servidora **Eliane Batistel Ribas**, Matrícula Funcional nº 5010-1, com o cargo de Pedagogo – Orientador Educacional, portadora da C.I RG 5.676.581-6/SSP/PR, com conseqüente expedição de um laudo médico detalhado a fim de especificar se a assistência direta da servidora é indispensável no acompanhamento do familiar indicado no atestado médico apresentado junto ao Município.

Gabinete do Prefeito Municipal – Guamiranga - PR, 04 de dezembro de 2019.

Angelo Machado do Nascimento  
Prefeito Municipal